

JUCESP
29 08 20

JUCESP PROTOCOLO
2.121.359/22-9



DROGARIA X FARMÁCIA LTDA.

CNPJ/ME nº 68.031.475/0001-89

NIRE 35210935111

9ª Alteração Contratual para Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- I. **GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 60.268.547-75 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº. 810.797.450-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Havai, 533, ap. 5b, bairro Sumaré, CEP 01259-000;
- II. **GUILHERME MASSARU YOSHITA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 38.751.581-11, inscrito no CPF/ME sob o nº. 361.197.058-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. 11 de Junho, 1291, ap. 201, Vila Clementino, CEP 04041-054;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DROGARIA X FARMÁCIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Prestes Maia, 561, bairro Jardim Nova Petrópolis, CEP 09770-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.031.475/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35210935111 (“Sociedade”) resolvem, de comum acordo, promover a presente 9ª Alteração do Contrato Social da Sociedade para transformação em Sociedade Anônima, nos termos e condições abaixo estipulados, sendo dispensadas as formalidades de convocação dos quotistas em virtude do disposto no § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. Os sócios decidem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para a sociedade anônima de capital fechado, que passa a adotar a denominação social de **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade permanecendo a **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.** com a mesma escrituração da **DROGARIA X FARMÁCIA LTDA.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação essa que os sócios reconhecem e aprovam sem restrições. A **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.** continuará como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **DROGARIA X FARMÁCIA LTDA.**, em continuação e sucessão à sociedade limitada ora transformada, sem solução de continuidade, não havendo, portanto, nova sociedade, ou na interrupção dos negócios em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social, mas apenas a transformação do tipo societário mais adequado a seus interesses e finalidades.

JUCESP
29 08 22

1.2. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, os sócios (doravante denominados "Acionistas"), resolvem alterar o Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Drogeria X Farmácia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social ("Estatuto")"

***Parágrafo 1º** - A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordos de Acionistas"), sendo certo que a administração de Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.*

***Parágrafo 2º** - A Companhia utilizará como nome de fantasia a expressão "X FARMÁCIA"*

2. AJUSTES NECESSÁRIOS AO CAPITAL SOCIAL EM VIRTUDE DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

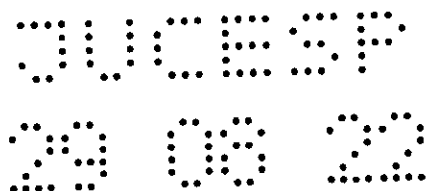
2.1. Em virtude da transformação havida, o capital social atual, totalmente integralizado, de R\$862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais), dividido em 862.000 (oitocentas e sessenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser dividido em 862.000 (oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista o número de ações indicado no Boletim de Subscrição, transcrito como **Anexo I** da presente, de forma que ficam mantidas as mesmas proporções detidas anteriormente no capital social. A cláusula referente ao capital social da Companhia é renomeada e renumerada, neste ato, para Artigo 5º e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais) representado por 862.000 (oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

3.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da data de assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio, nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo permitida a reeleição. Foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes Diretores:

(i) **GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 60.268.547-75 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº. 810.797.450-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Havai, 533, ap. 5b, bairro Sumaré, CEP 01259-000, como **Diretor Presidente**; e



(ii) **GUILHERME MASSARU YOSHITA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 38.751.581-11, inscrito no CPF/ME sob o nº. 361.197.058-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. 11 de Junho, 1291, ap. 201, Vila Clementino, CEP 04041-054, como **Diretor**.

3.2. A Cláusula referente à administração da Companhia é renomeada e renumerada, neste ato, e o Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A Diretoria será formada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo ao menos 01 (um) Diretor Presidente, competindo-lhes assinar, na forma do Parágrafo 2º a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os parágrafos a seguir.”

4. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

4.1. Os membros da Diretoria eleitos e empossados, conforme consta nos Termos de Posse Lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei nº 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. Os Diretores eleitos foram investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, que fazem parte integrante e inseparável da presente para todos os fins de direito como **Anexo II**.

5. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DA DIRETORIA

5.1. O valor da remuneração global anual da administração da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31/12/2022, será de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo certo que somente os Diretores farão jus à remuneração, conforme acordado.

6. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE REGERÁ A COMPANHIA

JUCESP
29 08 22

6.1. Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo III** da presente.

7. AUTORIZAÇÃO

7.1. Ficam os Diretores da Companhia autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima, com o cumprimento de todas as formalidades legais e atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

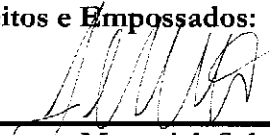
São Paulo/SP, 18 de agosto de 2022.

Acionistas:


Guilherme Mussnich Schmidt

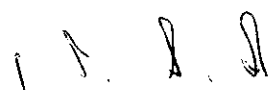

Guilherme Massaru Yoshita

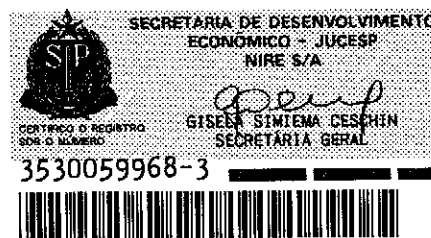
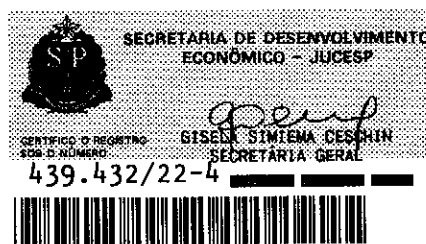
Diretores Eleitos e Empossados:


Guilherme Mussnich Schmidt
Diretor Presidente


Guilherme Massaru Yoshita Diretor

Visto Advogado:


LUÍS GUILHERME DE SOUZA SILVA
OAB/SP nº 316.225



29 AGO 2022

JUCESP

DUE
29 08 22

ANEXO I
DROGARIA X FARMÁCIA S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA DROGARIA X FARMÁCIA S.A.

Lista dos subscritores do capital social da **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.**, no valor total de **R\$ 862.000,00** (oitocentos e sessenta e dois mil reais), representado por 862.000 (oitocentos e sessenta e duas mil) ações ordinárias.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n°. 60.268.547-75 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n°. 810.797.450-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Havai, 533, ap. 5b, bairro Sumaré, CEP 01259-000. Assinatura: Guilherme Mussnich Schmidt	689.600	R\$ 689.600,00	À vista.	Conversão de quotas.
GUILHERME MASSARU YOSHITA , brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n°. 38.751.581-11, inscrito no CPF/ME sob o n°. 361.197.058-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. 11 de Junho, 1291, ap. 201, Vila Clementino, CEP 04041-054. Assinatura: Guilherme Massaru Yoshita	172.400	R\$ 172.400,00	À vista.	Conversão de quotas.
Total	862.000	R\$862.000,00	-	-

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2022.

Autenticação da Companhia:


DROGARIA X FARMÁCIA S.A.
por Guilherme Mussnich Schmidt



JUCESP
29 de 22

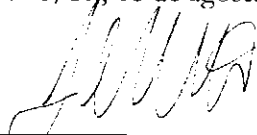
ANEXO II
DROGARIA X FARMÁCIA S.A.

DROGARIA X FARMÁCIA S.A.
CNPJ/ME nº 68.031.475/0001-89
NIRE [em fase de transformação]

Termo de Posse

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de 2022, na sede da **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Prestes Maia, 561, bairro Jardim Nova Petrópolis, CEP 09770-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.031.475/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35210935111 (“Companhia”), toma posse e é investido ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme eleição realizada nesta data pelos acionistas da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das S.A., o abaixo assinado, **GUILHERME MUSSNICH SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 60.268.547-75 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº. 810.797.450-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Havai, 533, ap. 5b, bairro Sumaré, CEP 01259-000. O Diretor ora empossado (i) declara que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei das S.A. e que não se encontra impedido de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (ii) ratifica a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de Diretor da Companhia à arbitragem, nos termos do artigo 20 e seguintes do Estatuto Social da Companhia, e (iii) indica, para os fins previstos no artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., o endereço da Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Rua Amazonas, nº 1.245, ap. 84, , CEP 09540-201.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2022.



Guilherme Mussnich Schmidt

DUESP
29 08 22

DROGARIA X FARMÁCIA S.A.

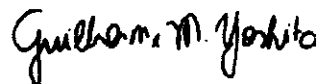
CNPJ/ME nº 68.031.475/0001-89

NIRE [em fase de transformação]

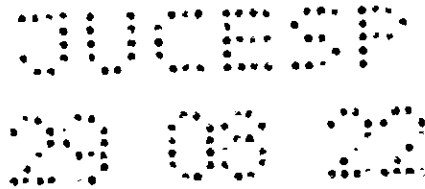
Termo de Posse

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de 2022, na sede da **DROGARIA X FARMÁCIA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Prestes Maia, 561, bairro Jardim Nova Petrópolis, CEP 09770-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.031.475/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35210935111 (“Companhia”), toma posse e é investido ao cargo de Diretor da Companhia, conforme eleição realizada nesta data pelos acionistas da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das S.A., o abaixo assinado, **GUILHERME MASSARU YOSHITA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 38.751.581-11, inscrito no CPF/ME sob o nº. 361.197.058-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. 11 de Junho, 1291, ap. 201, Vila Clementino, CEP 04041-054. O Diretor ora empossado (i) declara que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei das S.A. e que não se encontra impedido de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (ii) ratifica a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de Diretor da Companhia à arbitragem, nos termos do artigo 20 e seguintes do Estatuto Social da Companhia, e (iii) indica, para os fins previstos no artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o endereço da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Paes de Andrade, n. 361, Aclimação, CEP 01530-000.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2022.



Guilherme Massaru Yoshita



ANEXO III
DROGARIA X FARMÁCIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - DROGARIA X FARMÁCIA S.A. (“Companhia”), é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e demais disposições legais aplicáveis, observando o disposto no acordo de acionistas da Companhia devidamente arquivado na sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”).

Parágrafo 1º. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo certo que a Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Parágrafo 2º. A Companhia utilizará como nome de fantasia a expressão “X FARMÁCIA”.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Prestes Maia, 561, Jardim Nova Petrópolis, CEP 09770-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, instalar, encerrar e alterar o endereço de filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a exploração do ramo de drogaria.

Artigo 4º - A Companhia exercerá suas atividades sociais por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da assembleia geral da Companhia (“**Assembleia Geral**”) ou nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

DUCE SP
29 08 22

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais), dividido em 862.000 (oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária emitida pela Companhia corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 6º - A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso e declara: a) não emitir partes beneficiárias e declara a inexistência desses títulos em circulação, ficando vedada a existência destes títulos em circulação; b) disponibilizar aos acionistas, ou a terceiros no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; c) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e d) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

Parágrafo Único - É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

JUCESP
29 08 20

Artigo 7º - São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; d) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas quando presentes os acionistas representantes da maioria das ações emitidas pela Companhia as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, quando a legislação ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia não exigir outro quórum.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 01 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 9 - A Diretoria será formada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo ao menos 01 (um) Diretor Presidente, competindo-lhes assinar, na forma do Parágrafo 2º a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia será exercida (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 02 (dois) Diretores, conjuntamente; ou, ainda, (iii) por 01 (um) Diretor e um procurador com poderes específicos devidamente constituído nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

DUCEAP
29 08 22

Parágrafo 3º - Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, ou pelo Diretor Presidente, isoladamente, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da Companhia, tais como a prestação de garantias, incluindo atos que sejam estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

JUCESP
29 DE 20

Parágrafo 4º - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 12 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

Artigo 14 - Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de, pelo menos, 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 15 - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

JUCESP
29 08 22

Artigo 21 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

Artigo 22 - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

Artigo 23 - As partes da arbitragem concordam que a arbitragem deverá ser mantida em sigilo e confidencial e seus elementos (incluindo-se as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental, servindo a presente como prova da confidencialidade avençada entre as partes segundo o artigo 189, inciso IV, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Artigo 24 - A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível, e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

Artigo 25 - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários contratuais de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes de acordo com a sucumbência das partes em relação ao mérito da disputa submetida à arbitragem. O Tribunal Arbitral não terá poderes para arbitrar honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 26 - As partes da arbitragem poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário.

Artigo 27 - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e as ações de cumprimento, inclusive de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes da arbitragem ou no foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, as partes da arbitragem elegem o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro foro de natureza judicial. O requerimento de qualquer destas medidas judiciais não será considerado uma renúncia à arbitragem como o único método de solução de controvérsias.

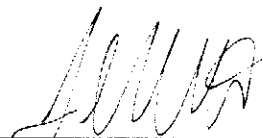
310327
29 08 22

Artigo 28 - Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá, diante do requerimento de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, envolvendo (i) quaisquer das partes da arbitragem, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos; e (ii) este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes da arbitragem e respectivos sucessores. Após a assinatura do termo de arbitragem, a consolidação será determinada pelo Tribunal Arbitral, observados os mesmos critérios acima, a compatibilidade de cláusulas compromissórias que prevejam a aplicação do Regulamento de Arbitragem, e desde que não haja prejuízo ao direito ao contraditório de qualquer uma das partes dos procedimentos e desde que seja respeitada a igualdade das partes. Nesta hipótese, a competência paraconsolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

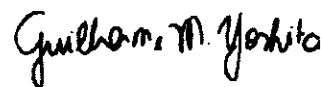
Artigo 29 - A violação por uma parte da arbitragem não deverá afetar o acordado a respeito da submissão de qualquer controvérsia a um procedimento de arbitragem. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social não deverá afetar a validade ou exequibilidade da obrigação das partes da arbitragem de submeter suas reivindicações à arbitragem vinculativa ou às outras disposições deste Estatuto Social.

Artigo 30 - Qualquer parte da arbitragem que, sem amparo legal, frustrar ou impeça a constituição do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido constituído, a ser fixada na sentença arbitral de forma fundamentada e após ouvidas as partes da arbitragem. Ainda, uma multa pecuniária equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) incidirá de pleno direito em desfavor da parte da arbitragem a quem couber, nos termos da sentença arbitral, cumprir as obrigações previstas nos prazos designados na sentença arbitral, podendo referida multa ser cumulada ao pedido a ser formulado em eventual processo de cumprimento da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral.

Acionistas:



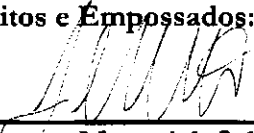
Guilherme Mussnich Schmidt



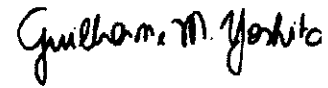
Guilherme Massaru Yoshita

JUCESP
29 08 22

Diretores Eleitos e Empossados:



Guilherme Mussnich Schmidt
Diretor Presidente

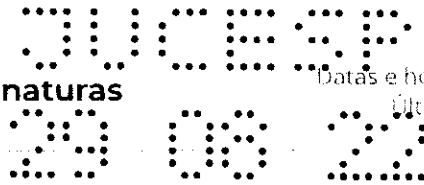


Guilherme Massaru Yoshita
Diretor

Visto Advogado:



LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA
OAB/SP nº 316.225



Transformação_X Farmácia_22082022_mrn_v4_impa (1).pdf

Documento número 739a0336-8c8c-41b0-9c56-90dc8e15caad



Assinaturas

guilherme mussnich schmidt
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.13.153.121

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 22 Agosto 2022, 18:46:03

E-mail: guilhermeschmidt@outlook.com

Telefone: +11911970738974

Token: 9f8141ab-****-****-****-706fe97fb236

Assinatura de guilherme mussnich schmidt

Guilherme Massaru Yoshita
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.13.153.121 / Geolocalização: -23.567568, -46.706650

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SM-G990E)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 22 Agosto 2022, 18:51:31

E-mail: yoshita@xfarmacia.com.br

Telefone: +5511981010233

Token: e2e96b19-****-****-****-ae0f347536b9

Assinatura de Guilherme Massaru Yoshita



Hash do documento original (SHA256):

54704af059a24d84f40cb009840c76e2831c97ed1a130a693fc439571610abbe

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=739a0336-8c8c-41b0-9c56-90dc8e15caad>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 739a0336-8c8c-41b0-9c56-90dc8e15caad, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br